



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS**.

Nº: 107/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.240.202/0001-50, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro Livramento, CEP. 55.602-370, na cidade de Vitória do Santo Antão/PE, neste ato representada pelo Sr. **WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.905.176 SSP/PE e do CPF nº 609.610.074-00, residente e domiciliado na cidade de Vitória do Santo Antão/PE; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços advocatícios visando a proposição de ação judicial em face da União Federal e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com o objetivo de recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, respeitado o prazo prescricional, referentes a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a ANEEL realize adequadamente os repasses a título de CFURH, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo Município de Itaúba/MT.**

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA, receberá a título de honorários advocatícios contratuais, o valor estimado de **R\$ 3.946.239,46** (três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizado na data do pagamento pelo índice a ser definido no título executivo judicial, a ser pago após a apresentação da certidão de trânsito em julgado da ação que julgar procedente a demanda, reconhecendo o direito do CONTRATANTE, condicionado ao ingresso dos valores nos cofres do município.

2.2. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação e a competente execução e liquidação.

2.3. Registra-se, no presente instrumento, que a definição do valor total da despesa do CONTRANTE dependerá de sua consolidação a ser realizada em fase de liquidação de sentença, considerando a necessidade de obtenção de dados a serem fornecidos pela UNIÃO/ANEEL mediante requisição judicial, circunstância que permite indicar, apenas para fins de anotação e controle, uma perspectiva estimada de recuperação de crédito no montante de **R\$ 19.731.197,34** (dezenove milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), de modo que os parâmetros remuneratórios indicados no item 2.1 terão por base de cálculo o crédito efetivamente recuperado.

2.4. Além dos honorários descritos acima, a CONTRATADA terá direito, ainda, aos honorários relativos à sucumbência dos feitos sob seu patrocínio em percentual a ser estabelecido pelo Juízo competente, os quais não se confundem e não comporão os cálculos do percentual dos honorários contratuais referido no antecedente item 2.1 deste contrato;

2.5. Em caso de rescisão contratual, os honorários de sucumbência referente às ações judiciais remanescentes serão devidos proporcionalmente aos serviços prestados.

2.6. Todos os honorários descritos nesta cláusula não se excluem, ao revés, são cumulativos.

2.7. O pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos nesta cláusula será realizado diretamente pelo Juízo com expedição de precatório próprio a CONTRATADA, ou a quem ele expressamente indique em petição no âmbito da execução, por dedução da quantia a ser recebida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, estando, portanto, expressamente autorizado pela CONTRATANTE o referido destaque da verba honorária;

2.8. Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis quando efetivados os respectivos créditos em favor da CONTRATANTE, seja mediante precatório preferencialmente ou qualquer outra forma que venha ser utilizada para repassar os valores devidos a CONTRATANTE;

2.9. Na hipótese da CONTRATANTE outorgar a outro escritório de advocacia e/ou advogado poderes referentes ao mesmo objeto contratual delimitado no presente instrumento, não havendo o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou ensejado a sua rescisão, permanecerá a CONTRATANTE obrigada a cumprir, integralmente, todos os itens desta CLÁUSULA SEGUNDA a respeito da verba honorária, sem prejuízo das demais sanções de esfera administrativa, cível e criminal.

2.10. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

2.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

2.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

2.14. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31/12/2023**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes desde que esta intenção se faça por escrito no prazo mínimo de **15 (quinze) dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código: 62

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Projeto/Atividade: 2007 – Atividades a Cargo da Sec. de Gestão Pública

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

6.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, **inclusive arcar com custas judiciais referentes aos recursos interpostos.**

7.2. Responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica a CONTRATANTE, propondo demanda judicial com fito de alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.

7.3. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

7.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

7.6. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.8. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

7.9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.



7.10. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.

7.11. Manter sob total sigilo e confidencialidade todas as questões e informações concernentes aos trabalhos jurídicos a serem desenvolvidos, revelando-as apenas a pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas, assegurando, nessa última hipótese, que estas pessoas estejam igualmente atentas as obrigações de confidencialidade ora assumidas, inclusive responsabilizando-se solidariamente sobre estes termos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

8.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



9.2. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

10.3. Fica designado através da **Portaria nº 0453/2022** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FERNANDO SALLES MICHELETTI	1177
SUPLENTE	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	598

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO

11.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

13.2. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, V, parágrafo 3º e nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal.

11.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CERTIDÕES

14.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	25/09/2022	24/10/2022	2022092500502886431977
RFB/PGFN	15/06/2022	12/12/2022	1722.6C56.4672.9197

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS
WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63